



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

Pregão Presencial nº 014/2020.

Processo nº: 2020004198.

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão.
Município de Catalão.**

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão**, neste ato representado pelo Secretário da Administração. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020, publicada em 10/03/2020**, processo administrativo nº 2020004198, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 014/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 20/05/2020**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão para o período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 014/2020** e seus Anexos.

1.2. A Secretaria Municipal não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 014/2020**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

3.1. A disponibilização dos veículos ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de veículos locados no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada veículo, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: DIVANO BENEDITO DA LUZ ME

CNPJ: 01.389.381/0001-05.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - MATÉRIA PRIMA: SOJA - APLICAÇÃO EM CULINÁRIA GERAL.	250	EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 ML	UNIDADE	CRISTAL	R\$4,51	R\$1.127,50
2	EXTRATO ALIMENTÍCIO - INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE - CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO - CARACTERÍSTICAS	53	EMBALAGEM MÍNIMA DE 340 KILOS	UNIDADE	BONARE	R\$4,42	R\$234,26

Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.

	ADICIONAIS: EXTRATO DE TOMATES MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES.						
3	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO - ISENTO DE IMPUREZAS E GRÃOS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	150	EMBALAGEM MÍNIMA DE 250 GRAMAS	UNIDADE	SULTÃO	R\$5,29	R\$793,50
4	MACARRÃO - TIPO COMUM - FORMATO ESPAGUETE.	30	EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS	UNIDADE	EMEGÊ	R\$2,96	R\$88,80
5	MACARRÃO - TIPO COM OVOS - FORMATO PARAFUSO.	30	EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS	UNIDADE	EMEGÊ	R\$2,84	R\$85,20
6	MACARRÃO TIPO PENNE.	30	EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS	UNIDADE	EMEGÊ	R\$5,94	R\$178,20
7	SAL - TIPO REFINADO - APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA.	40	EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 QUILO	UNIDADE	CRISTAL	R\$2,73	R\$109,20
8	AÇÚCAR - TIPO REFINADO - COR BRANCA.	120	EMBALAGEM MÍNIMA DE 5 QUILOS	UNIDADE	CATALÃO	R\$10,33	R\$1.239,60
9	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO: COMUM - TORRADA E MOÍDA.	12	EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 GRAMAS	UNIDADE	CONDIMAIS	R\$5,53	R\$66,36
10	ARROZ TIPO 1 - AGULHINHA - CLASSE - LONGO E FINO.	500	EMBALAGEM MÍNIMA DE 5 QUILOS	UNIDADE	CRISTAL	R\$17,48	R\$8.740,00
11	FEIJÃO TIPO 1 - CARIOCA.	200	EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 QUILO.	UNIDADE	DONA FILINHA	R\$5,45	R\$1.090,00
12	FACA DE COZINHA.	2	LÂMINA EM AÇO INOX 6" COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	SIMONAGGIO	R\$11,65	R\$23,30
45	CARNE DE FRANGO - TIPO COXA E SOBRECOXA: Embalagem mínima de 1 kg - Consistência firme, inspecionada, sem tempero, embalagem filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Obedecendo a temperatura no momento do recebimento.	250	-	QUILO	FRIATO	R\$9,48	R\$2.370,00
46	CARNE SUÍNA "IN NATURA": TIPO COSTELINHA, isenta de cartilagens, resfriada, cortadas em pedaços, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate e o peso, embalada no dia da entrega e validade máxima de 5 dias.	250	-	QUILO	FRIGORÍFICO SÃO PEDRO	R\$19,30	R\$4.825,00
47	CARNE BOVINA IN NATURA - TIPO MÚSCULO TRASEIRO - CORTADA EM CUBOS: Congelada em embalagem mínima de 3 kg - isenta de cartilagem, nervo e gordura, deverá apresentar odor característico, cor variando de vermelha cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra adequado e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação e data de validade.	250	-	QUILO	MATABOI	R\$19,60	R\$4.900,00
48	CARNE BOVINA IN NATURA - TIPO ALCATRA - CORTADA EM BIFE: Congelada em embalagem mínima de 3 kg - isenta de cartilagem, nervo e gordura, deverá apresentar odor característico, cor variando de vermelha cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra adequado e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação e data de validade.	200	-	QUILO	MATABOI	R\$27,00	R\$5.400,00
49	CARNE BOVINA IN NATURA - TIPO COXÃO MOLE - MOÍDA: Congelada em embalagem mínima de 3 kg - isenta de cartilagem, nervo e gordura, deverá apresentar odor característico, cor variando de vermelha cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra adequado e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação e data de validade.	200	-	QUILO	MATABOI	R\$19,30	R\$3.860,00
50	CARNE BOVINA IN NATURA - TIPO PATINHO/COXÃO MOLE - ALMÔNDEGA: Congelada em embalagem mínima de 3 kg - isenta de cartilagem, nervo e gordura, deverá apresentar odor característico, cor variando de vermelha cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra adequado e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação e data de validade.	200	-	QUILO	MATABOI	R\$19,80	R\$3.960,00
51	CARNE BOVINA IN NATURA - TIPO COSTELA: Congelada em embalagem mínima de 3 kg - isenta de cartilagem, nervo e gordura, deverá apresentar odor característico, cor variando de vermelha cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem íntegra adequado e resistentes, com rotulagem especificando o peso, tipo da carne, data de fabricação e data de validade.	200	-	QUILO	MATABOI	R\$12,90	R\$2.580,00



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

EMPRESA: DISTRIBUIDORA HORTIFRUIT LTDA
CNPJ: 35.734.881/0001-59

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	ABÓBORA KABUTLÁ	100	QUILO	CEASA	R\$2,78	R\$278,00
14	ABÓBORA VERDE COMUM	50	QUILO	CEASA	R\$5,46	R\$273,00
15	ALFACE	100	QUILO	CEASA	R\$2,67	R\$267,00
16	ALHO NACIONAL	55	QUILO	CEASA	R\$31,43	R\$1.728,65
17	BANANA PRATA	100	QUILO	CEASA	R\$4,41	R\$441,00
18	BATATA DOCE	110	QUILO	CEASA	R\$3,66	R\$402,60
19	BATATA INGLESA/COMUM	160	QUILO	CEASA	R\$4,80	R\$768,00
20	BERINJELA	100	QUILO	CEASA	R\$4,29	R\$429,00
21	BETERRABA	100	QUILO	CEASA	R\$4,08	R\$408,00
22	CARÁ	110	QUILO	CEASA	R\$5,16	R\$567,60
23	CEBOLA NACIONAL	160	QUILO	CEASA	R\$6,49	R\$1.038,40
24	CENOURA	100	QUILO	CEASA	R\$4,49	R\$449,00
25	CHUCHU	110	QUILO	CEASA	R\$3,63	R\$399,30
26	COUVE	100	QUILO	CEASA	R\$2,67	R\$267,00
27	COUVE - FLOR	100	QUILO	CEASA	R\$11,50	R\$1.150,00
28	JILÓ	60	QUILO	CEASA	R\$6,54	R\$392,40
29	MANDIOCA	100	QUILO	CEASA	R\$4,67	R\$467,00
30	MILHO VERDE	200	ATILIO	CEASA	R\$5,33	R\$1.066,00
31	PEPINO COMUM	110	QUILO	CEASA	R\$4,80	R\$528,00
32	PIMENTA DE CHEIRO	30	QUILO	CEASA	R\$2,92	R\$87,60
33	PIMENTÃO AMARELO	50	QUILO	CEASA	R\$15,83	R\$791,50
34	PIMENTÃO VERDE	50	QUILO	CEASA	R\$6,13	R\$306,50
35	PIMENTÃO VERMELHO	50	QUILO	CEASA	R\$15,83	R\$791,50
36	QUIABO	110	QUILO	CEASA	R\$7,13	R\$784,30
37	REPOLHO ROXO	60	QUILO	CEASA	R\$5,00	R\$300,00
38	REPOLHO VERDE	60	QUILO	CEASA	R\$3,33	R\$199,80
39	TOMATE LONGA VIDA	250	QUILO	CEASA	R\$5,94	R\$1.485,00
40	VAGEM	100	QUILO	CEASA	R\$10,66	R\$1.066,00
41	SALSA	50	QUILO	CEASA	R\$9,50	R\$475,00
42	SALSÃO	50	QUILO	CEASA	R\$10,30	R\$515,00
43	AÇAFRÃO	15	QUILO	CODIMAX	R\$46,67	R\$700,05
44	OVOS CAPIRA	100	CARTELA (12 UNIDADES)	ONAKADO	R\$ 11,33	R\$1.133,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 61.626,12(Sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis Reais e doze centavos)

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Provisão e Suprimentos do Município de Catalão, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 014/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos veículos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos veículos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Catalão**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 014/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

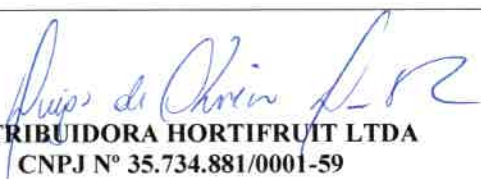
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 20 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CATALÃO
CNPJ Nº 01.505.643/0001-50

*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*


DISTRIBUIDORA HORTIFRUIT LTDA
CNPJ Nº 35.734.881/0001-59


DIVANO BENEDITO DA LUZ ME
CNPJ Nº 01.389.381/0001-05.

Testemunhas:

1) 
2) 

CPF Nº:

08.950.911-81

CPF Nº:

111.813.891-70